



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua das Palmeiras, nº 55, Sala 10 - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-070
Telefone: (21)3214-8710 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 08786.000538/2017-92

Unidade Gestora: [194022](#)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUSEU DO ÍNDIO – FUNAI/RJ E A EMPRESA RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. EPP

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, por intermédio do **Museu do Índio**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.059.311/0002-07, com endereço na Rua das Palmeiras nº 55 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-070, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor, o Sr. Giovani Souza Filho, portador da Carteira de Identidade nº 075092021-7 MD e do CPF nº 469.738.937-91, designado pela Portaria nº 1.636/MJSP, de 15/10/2019, e de outro lado, a empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. EPP**, com sede na Rua Serra Dourada nº 333 - Setor Santa Genoveva, Goiânia – GO, CEP 74672-680, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0001-90, representada neste ato pelo Sr. Glauco Sebastian Tavares de Oliveira, RG nº 3.141.930 – SSP/GO, 2ª via, inscrito no CPF sob o nº 779.665.891-53, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do Contrato nº 077/2017, por um período de 12 (doze) meses, a partir de 19/09/2020, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta e no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento decorre de autorização do Senhor Diretor da CONTRATANTE, exarada nos autos do Processo nº. 08786.000538/2017-92, e encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE 10% SOBRE O FGTS

3.1. Pelo presente Termo Aditivo, em razão da publicação da Lei nº 13.932, de 11/12/2019, que no seu art. 12 estabelece que fica extinta, a partir de 01/01/2020, a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei

Complementar nº 110, de 29/06/2001, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26/05/2017).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. O presente Aditivo importa o valor estimado total de R\$ 280.317,36 (duzentos e oitenta mil trezentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), o que representa uma parcela mensal de R\$ 23.359,78 (vinte e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 280.317,36 (duzentos e oitenta mil trezentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UG 194022 - Museu do Índio; Programa de Trabalho nº 172052; Fonte 0100000000; Elemento de Despesa nº 339037-03, da vigente Lei Orçamentária Anual;

5.2. Para atender a despesa prevista no exercício foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE800008, de 13/01/2020, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Em virtude do presente Termo Aditivo deverá a CONTRATADA renovar a garantia financeira, correspondendo a 5% do valor atualizado do Contrato nº 077/2017, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda do Contrato em questão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DA IN 05/2017/MPOG

7.1. Com fundamento no Parecer nº. 006/2017/CPLC/PGF/AGU, bem como no Memorando Circular nº. 30/2017/DEPCONSU/PGF/AGU, ao Contrato nº. 077/2017 se aplica a Instrução Normativa nº 05/2017/MPOG, de 26 de maio de 2017, no que se refere à gestão e fiscalização do contrato, renovação/prorrogação da vigência contratual, aplicação de sanções e motivos que levem à rescisão contratual.

7.2. Não é admissível à CONTRATANTE criar obrigações na fase de gestão contratual, com base na IN nº 05/2017/MPOG, que não foram exigidas no momento da seleção do fornecedor, por força da aplicação da IN nº 02/2008/MPOG.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONFORMIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

8.1. As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

8.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20

(vinte) dias daquela data.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

10.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato original não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, vai o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes eletronicamente, para que produzam todos os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Souza Filho, Diretor(a)**, em 23/06/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Sebastian Tavares de Oliveira, Usuário Externo**, em 24/06/2020, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2237497** e o código CRC **1492C62D**.